



# CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 100, CENTRO – CEP 37447-000

## REQUERIMENTO Nº 25 / 2024

Exmo. Sr.  
Vereador VILSON BARBOSA  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Minduri



A Comissão Permanente de \_\_\_\_\_ vem solicitar a Vossa Excelência que seja requisitado ao Senhor Prefeito Municipal, dispensada a manifestação do plenário, nos termos do artigo 67 do Regimento Interno da Câmara, que lhe forneça as seguintes informações, para esclarecimento de dúvidas referentes ao projeto de lei nº 15/2024, que autoriza desafetação e alienação de imóvel público ocioso do Município de Minduri:

1. Primeiramente solicita-se ao Prefeito que corrija a forma de apresentação do projeto, inserindo a ementa em seu cabeçalho;
2. Solicita-se também ao Poder Executivo que reestude e revise o texto do art. 2º do projeto e o texto da justificativa, a fim de modificar a legislação federal em que se baseiam, visto que a Lei 8.666/93, que é usada como respaldo pelo projeto, não está mais em vigor.  
\* Além da legislação federal, solicita-se que seja também verificada a fundamentação jurídica com base na Lei Orgânica do Município.
3. Fornecer cópia da matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, citada no art. 1º do projeto, a fim de verificar se está atualizada e se abrange separadamente a área de 2.500 m<sup>2</sup> a ser alienada;
4. Caso a matrícula já represente a área de 2.500 m<sup>2</sup> desmembrada do terreno originário, informar a posição da Procuradoria Jurídica do Município a respeito da possibilidade de sua alienação para outros eventuais interessados/compradores, apesar de não possuir a área da fração mínima de parcelamento (FMP);
5. Informar se a Prefeitura levou em conta a existência de pelo menos mais uma propriedade vizinha ao imóvel a ser alienado, situada defronte a ele, mas separada pela estrada, e  
- Informar a posição da Procuradoria Jurídica do Município sobre a qualificação ou não desta propriedade também na condição de "imóvel lindeiro", e, conseqüentemente, sobre a legalidade de aquisição do imóvel público pelo respectivo proprietário, que estaria em condições de disputá-lo com a proprietária citada no projeto, em um certame de maior preço.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

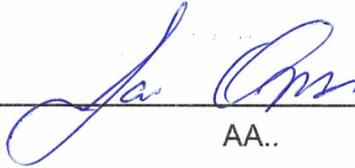


**CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI**  
**Estado de Minas Gerais**

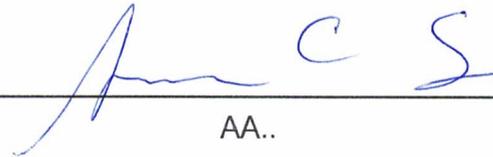
RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 100, CENTRO – CEP 37447-000

---

Minduri-MG, 11 de novembro de 2024.

  
AA..

  
AA..

  
AA..